



PROJETO DE LEI Nº _____ DE 11 DE MARÇO DE 2026

**“Declara Utilidade Pública Municipal ao
Instituto Evolare e dá outras providências”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu,
PREFEITO MUNICIPAL decreto e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **INSTITUTO EVOLARE**, entidade de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, com atividades ligadas à prestação de serviços e, à cultura e à arte, sem cunho político ou partidário, com sede e foro nesta cidade de Anápolis, Estado de Goiás, na Rua 15 de Dezembro, nº 158, sala 36, Centro, CEP 74024070, devidamente registrada no CNPJ nº 28.968.118-0001-27.

Art. 2º - O Poder Executivo, através do setor competente encarregar-se-á das providências necessárias ao efetivo cumprimento desta Lei.

Art. 3º - A entidade deverá encaminhar anualmente, à Câmara Municipal de Anápolis até o dia 15 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da Presente Lei, os seguintes documentos:

I – relatório anual do exercício anterior;

II – atestado de funcionamento atualizado, nos termos do inciso III do artigo 2º da Lei 4.015, de 2020;

III – balancete contábil.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Anápolis/GO, 11 de Março de 2026.

Adenilton Coelho de Souza
Vereador

ADENILTON DE SOUZA COELHO
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade declarar de utilidade pública a instituição filantrópica Instituto Evolare, entidade sem fins lucrativos que desenvolve relevante trabalho social no atendimento, acolhimento, acompanhamento e inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Síndrome de Down.

A referida instituição exerce papel fundamental na promoção da dignidade humana, da cidadania e da inclusão social, oferecendo atendimento multidisciplinar, apoio psicossocial, orientação às famílias, além de ações educativas e terapêuticas voltadas ao desenvolvimento integral dos seus assistidos.

É notório que as pessoas com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento enfrentam inúmeros desafios no acesso a serviços especializados, sobretudo na rede pública, o que torna indispensável o trabalho desenvolvido por entidades filantrópicas que atuam de forma complementar às políticas públicas.

A concessão do título de utilidade pública permitirá à entidade ampliar suas atividades, firmar parcerias com o poder público, celebrar convênios, captar recursos e obter benefícios legais, fortalecendo sua capacidade de atendimento à população que mais necessita.

Dessa forma, o reconhecimento oficial pelo Município representa não apenas uma valorização institucional, mas também um investimento social que reverte em benefício direto às famílias e à coletividade.

Diante da relevância social, da seriedade e da reconhecida atuação da entidade, conclama-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.